

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É vedada, em todo o território nacional, a utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias, incluindo-se as fantasias carnavalescas.

**Art. 2º** As agremiações carnavalescas deverão utilizar materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial, sem o uso de pelos e plumas advindos de animais, devendo o Poder Público estabelecer incentivos para essa substituição.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas que variam de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprido esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Sabe-se que os animais possuem capacidade de sentir frio, fome, sede e medo. O Estado de São Paulo, por exemplo, através da Lei 16.803/18, já proibiu a comercialização de qualquer produto que utilize penas e plumas de aves. O fato de os animais serem sencientes faz com que não se possa mais aceitar, em pleno Século XXI, que se utilizem partes de seu corpo apenas para fins de fazer adereços de fantasias.

Ainda mais quando existem opções sintéticas, de produção exclusivamente industrial, sem utilizar animais, o que pode evitar com que os animais sejam submetidos a essa crueldade. É possível, portanto, manter a alegria carnavalesca de maneira mais ética, sem maltratar os animais.

Os métodos de retirada das penas desses animais mais comumente utilizados são cruéis, não caindo essas penas naturalmente, como podem pensar alguns.

Esses métodos, inclusive, incluem amarras as penas até o pescoço dos animais para, só após, arrancá-las. Em resumo, é uma indústria que acaba por perpetuar os maus-tratos aos animais, de uma maneira que não pode ser tolerada pela nossa legislação pátria.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

**Dep. Célio Studart**

**PV-CE**